



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 740/2019 DE 05/11/2019

Promovente:

Ver. SANDRA TADEU

Ementa:

ACRESCE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 14º DA LEI Nº 15.947 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
[DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS - COMIDA DE RUA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.]

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº

PL

740/2019

"Acresce o parágrafo único ao artigo 14º da Lei nº 15.947 de 26 de dezembro de 2013, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Acresce o parágrafo único ao artigo 14º da Lei nº 15.947 de 26 de dezembro de 2013 com a seguinte redação:

Art. 14 (...)

"Parágrafo único: A instalação de que trata o caput desse artigo deverá ser devidamente demarcada no logradouro público com os seguintes dizeres:

"Área demarcada para permissionário conforme dispõe o parágrafo único do artigo 14 da Lei 15.947/13".

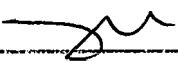
Art.2º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.3º O poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 2019.

SANDRA TADEU
Vereadora – Democratas

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 2 e folha de informação
sob nº 3. 5.11.19
Ass: 

Diego Marinetto
Técnico Administrativo
RF. 11.478

Folha nº 02 do proc.
nº 1-74 de 2019
DIEGO MARINETTO
Técnico Administrativo
RE 11.478



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa acrescentar o parágrafo único ao artigo 14º da Lei nº 15.947 de 26 de dezembro de 2013 a fim de que os espaços utilizados pelos permissionários de comida de rua possam ser demarcados de modo a garantir a utilização desses espaços pelos mesmos.

Ocorre que é muito comum os permissionários chegarem ao local estabelecido no termo de permissão de uso e encontrarem naquele espaço veículos estacionados e que lá permanecem durante todo o dia prejudicando a atividade econômica exercida pelos permissionários.

Isso ocorre muitas vezes pelo desconhecimento da população de que o uso daquela área é assegurado de modo lícito por um termo de permissão de uso ao permissionário, razão pela qual esse projeto de lei visa corrigir essa situação.

Sob o aspecto jurídico, o projeto merece prosseguir em sua tramitação tendo em vista amparar-se no interesse local ao alterar uma lei editada por essa Casa.

Por todas as razões acima expostas, peço o apoio dos Nobres Pares para esse importante projeto de lei.

Sandra Tadeu